



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 771/2013,

de 26 de fevereiro de 2013.

INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÃO MENSAL POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui e disciplina o pagamento mensal de gratificação por assiduidade aos servidores municipais de Paulistânia, fazendo jus à gratificação os servidores no exercício pleno e exemplar de suas atividades.

Artigo 2º - Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento integral do horário estabelecido de trabalho.

Artigo 3º - O valores da gratificação mensal por assiduidade será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

Artigo 4º - Os valores da gratificação por assiduidade pagos com base nesta Lei serão incorporados à remuneração dos servidores contemplados para quaisquer efeitos, incidindo também sobre ela contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Artigo 5º - As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores nas seguintes situações:

- a) servidores em gozo de férias;
- b) servidores em gozo de licença de qualquer natureza;
- c) servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público;
- d) servidores dispensados do registro de ponto ou com carga horária livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

e) servidores afastados por problemas de saúde ou beneficiados por auxílio doença do INSS, em razão de enfermidades adquiridas em atividades realizadas fora do serviço público municipal;

f) servidores indiciados em infração disciplinar.

Artigo 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título das gratificações, quando houver reajuste dos demais servidores.

Artigo 7º - O pagamento será feito tomando por base no relatório emitido pelo Departamento Pessoal desta Municipalidade, de acordo com os registros constantes no relógio de ponto.

Artigo 8º - As dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da presente lei serão dirimidas pela Administração Municipal, através de Comissão formada por três servidores municipais, designada para tal fim, com emissão de relatórios para homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 26 de fevereiro de 2.013.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal